



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO 54/2016
PREGÃO N. 11/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A DUAS SOLENIDADES QUE SERÃO REALIZADAS PELA PREFEITURA DE ALTO ALEGRE/SP ATRAVÉS DO C.R.A.S.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, CNPJ/MF sob n.º 44.440.121/0001-20, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, doravante denominado simplesmente de (CONTRATANTE), e de outro lado e empresa AGENOR ANELLI BUFÊ-ME, CNPJ: 02.775.847/0001-73, com sede na Rua Ceará, n. 315, Bairro América, na cidade de Penápolis/SP, CEP-16.300-000, com representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusula e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço referente a Solenidade a ser realizada no dia 19 de Maio de 2016, a partir das 19h, para até 480 pessoas, inseridas no serviço de proteção e atendimento integral às famílias (PAIF) e acompanhadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme ANEXO I

CLAUSULA SEGUNDA DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

O valor constante desta cláusula será pago em parcela única no valor de R\$8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- número do contrato e da licitação;
- Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado de 16 de maio de 2016 até 31 de maio de 2016, prorrogável, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do índice IPC-FIPE.

CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

100	Ficha
02	Poder Executivo
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.03	Assistência Comunitária
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros-Pes. Jurídica
08.244.0010.2.014.05.50053	Assistência as Famílias

CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA , SUBCONTRATAÇÃO E DEVERES

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeita.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

O que sobrar das Solenidades, a Contratada deverá entregar para o Departamento Responsável do evento logo após a Festa.

CLAUSULA SÉTIMA

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



DA RESCISÃO

A critério da Prefeita, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

Deverão ser arcadas pela Prefeitura, as despesas com viagens da **CONTRATADA**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora do Município.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá ~~subcontratar~~ ^{subcontratar em outro} empresa, sem que haja aprovação prévia da Prefeita.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.


Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela Prefeita a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pêlos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre-SP, 16 de maio de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE


AGENOR ANELLI BUFÊ-ME
AGENOR ANELLI


Kelen Melissa F. G. Mota
RG: 28.9377-596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: **AGENOR ANELLI BUFÊ-ME**

CONTRATO Nº: 54/2016

OBJETO: Visando à Contratação de empresa para prestação de serviço referente Solenidade a ser realizada no dia 19 de Maio de 2016, a partir das 19h, para até 480 pessoas, inseridas no serviço de proteção e atendimento integral às famílias (PAIF) e acompanhadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme ANEXO I.

ADVOGADO: Procurador Jurídico do município Dr. CARLOS SUSSUMI IVAMA - OAB/SP 229.398.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre, 16 de maio de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

Nome: HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

Cargo: PREFEITA

E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: helenabertoprefeita@hotmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA: AGENOR ANELLI BUFÊ-ME

Nome: Agenor Anelli

Cargo: Proprietário

E-mail institucional: não possui

E-mail pessoal: não possui

Assinatura: 

Fone: (18) 3657-9000